



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 3537/2022

Acordo de cooperação técnica para solucionar problema no assinador do Sistema Integrado de Gestão em Saúde – SIGS, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

O **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, doravante denominado TRT12 e, de outro lado o **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na rua Bela Vista do Cabral, nº 121, bairro Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, doravante denominado TRT5, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas para solucionar problema no assinador do Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é o compartilhamento de arquivos assinados com o certificado digital pertencente ao TRT12, relativos ao assinador do Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGS, para distribuição nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

O TRT12 se obriga a assinar e ceder ao TRT5 os arquivos desenvolvidos pelo TRT5, para distribuição nacional, sempre que necessário, enquanto vigorar este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT5

O TRT5 se obriga a manter-se responsável por quaisquer incidentes relativos à instalação, configuração ou utilização dos arquivos assinados e distribuídos nacionalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará custos nem transferência de recursos entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

ACT 3537/2022 - 1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante termo aditivo aprovado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, por um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo Único. Para a denúncia ou rescisão do acordo, a parte interessada deverá notificar por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que da denúncia ou rescisão resulte indenização, multa, compensação ou qualquer transferência de recurso de nenhuma natureza a qualquer delas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TRT12 e mediante a anuência do TRT5, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização no TRT5 serão exercidas, respectivamente, pela Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Sra. Érica Cristina Dorea Rossiter Tavares e pelo Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, Sr. Leonardo Rodrigues Barreto.

Parágrafo Único. Em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20 e na Resolução CNJ 182/13, Capítulo I, Art. 2º, no TRT12 as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este acordo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.709/19, e/ou em outras que venham alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

ACT 3537/2022 - 2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - LGPD

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o TRT5 realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Único. O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo TRT12 no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 providenciará a publicação deste termo de cooperação técnica no respectivo órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de cooperação técnica, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinado digitalmente
DÉBORA MACHADO
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

JOSE ERNESTO
MANZI:1294
Assinado digitalmente
JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Assinado de forma digital por JOSE ERNESTO MANZI:1294
Data: 2022.06.17 17:18:52 -03'00'

22ACT3537_acesso sistema SIGS_TRT5_SB

ACT 3537/2022 - 3